



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

10E6D 002/2017

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/000457/2016	
Data: 08/09/2016	Fls.:
Rubrica: _____	
ID: _____	

PAM SRP 0038/2016

SC 0023/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FIRMAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS, PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15 e, pela Diretora Administrativa **ROSANA BRAGA GOMES**, brasileira, casada, tecnóloga em gestão hospitalar, portadora da carteira de identidade nº 08.404.717-4, expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF/MF sob o nº 985.300.627-87, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói ora denominados **AUTORIDADES COMPETENTES**, e a empresa **GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, situada na Estrada do Cacua, 661, Loja B, Cacua, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21.921-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.910.334/0001-56, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **WELLINGTON CHARLES DO NASCIMENTO RAIMUNDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 27.719.188-8, expedida pelo DETRAN/RJ e,

[Assinaturas manuscritas]

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

do CPF nº 001.845.822-02, domiciliado na Estrada da Cacua, 661, Loja B, Cacua, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 21.921-000, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-08/005/000457/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **fornecimento de gêneros alimentícios**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no **Anexo I** – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo IX** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

[Assinaturas manuscritas]

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	CAFÉ Tipo: Pó (torrado e moído); Empacotamento: à Vácuo; Ponto Torra: Médio; Grau Moagem (preparo): N/A; Fornecimento: 500 gramas Código do Item: 8955.002.0026 (ID - 87529) Complemento do Item: Pacote com 500g.	PACOTE	4.800	480
TOTAL DO ITEM:			5.280	
04	MARGARINA Sal: Sem Sal; Complemento: N/A; Formulação: Light; Fornecimento: Pote 500g. Código do Item: 8945.003.0009 (ID - 83058) Complemento do Item: Embalagem de 500 gramas.	UNIDAD E	144	-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	CAFÉ Tipo: Pó (torrado e moído); Empacotamento: à Vácuo; Ponto Torra: Médio; Grau Moagem (preparo): N/A; Fornecimento: 500 gramas Código do Item: 8955.002.0026 (ID - 87529) Complemento do Item: Pacote com 500g.	PACOTE	10.560
04	MARGARINA Sal: Sem Sal; Complemento: N/A; Formulação: Light; Fornecimento: Pote 500g. Código do Item: 8945.003.0009 (ID - 83058) Complemento do Item: Embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	288

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo IX**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo X "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100/230

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2016 10.573.02.0.8319 10.303.0160.8345

NATUREZA DA DESPESA: 3390 e 4490

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por ROSA MARIA SOUSA MOREIRA - matrícula nº 71258, ID: 269883-3.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-

enc

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do artigo 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**15.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Entregar os gêneros alimentícios nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo X “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Entregar os gêneros alimentícios no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão;
- d) Entregar os gêneros alimentícios com os respectivos laudos de análise de modo a possibilitar a verificação técnica dos mesmos de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência;
- e) Assumir a responsabilidade de troca dos gêneros alimentícios quando o prazo de validade estiver inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do prazo total e que o mesmo não venha a ser utilizado neste período;
- f) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo X "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

j) Caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;

l) A não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual:

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**18.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão serem considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

[Assinatura]
[Assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira.

d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000457/2016
Data: 08/09/2016 Fls.:
Rubrica: _____
ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

Niterói, 18 de MAIO de 2017.

.....
EDMÍLSON R. MIGOWSKI DE CARVALHO
INSTITUTO VITAL BRAZIL
ORDENADOR DE DESPESAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

.....
ROSANA BRAGA GOMES
INSTITUTO VITAL BRAZIL
DIRETORA ADMINISTRATIVA

.....
WELLINGTON C. DO N.
RAIMUNDO
REPRESENTANTE LEGAL

.....
TESTEMUNHA

.....
TESTEMUNHA

Anexo X "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas,
Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios

FORNECEDOR: GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000457/2016

Data: 08/09/2016

Fls.:

Rubrica: _____

ID: _____

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ITEM	CÓDIGO / ID	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. TOTAL REGISTRADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	8925.002 .0006 (ID - 56638)	CAFÉ Tipo: Pó (torrado e moído); Empacotamento: à Vácuo; Ponto Torra: Médio; Grau Moagem (preparo): N/A; Fornecimento: 500 gramas Complemento do Item: Pacote com 500g		5280	PAC OTE	9,36
04	8910.002 .0017 (ID - 56129)	Apresentação: Leite; Tipo: Líquido; Categoria: MARGARINA Desnatado; Vitamina: Esterilizado; Processo: N/A; Forma de Fornecimento: Caixa TetraPack. Complemento do Item: Embalagem de 01 (um) litro.		144	UNID ADE	7,16

- o pedido de vistas ao Plano Estadual de Saúde do Rio de Janeiro de 2016-2019, solicitada por (11) integrante desse Colegiado na reunião de 17 de janeiro de 2017;

- que houve duas apresentações para fazer as ressalvas deste Plano no Colegiado do Plano nas Reuniões Extraordinárias de 14 de fevereiro de 2017 e na Reunião Ordinária de 04 de abril de 2017;

- a Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, de 04 de abril de 2017, que aprovou o Plano Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro 2016-2019;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro 2016-2019.

Art. 2º - O Plano Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro 2016-2019 encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saude.rj.gov.br.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2017

ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Id: 2032233

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE INTERINO DE 18.05.2017

INSTAURA SINDICATADA para dar continuidade à apuração de irregularidades objeto do Processo nº E-08/0492/2016, designando para a procedência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação, a Comissão Integrada pelos servidores: ELISIA HELENA EVANGELISTA DE ANDRADE DOS SANTOS, 1ª Funcional nº 4215042-2, ROBERTO DIAS, 1ª Funcional nº 4231047-7, DANIELE VIEIRA PEREIRA, 1ª Funcional nº 5074864-5, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último. Processo nº E-08/0492/2016.

Id: 2032289

INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 07/2017.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios.

PARTES: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A. GUARALHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 10.910.334/0001-66.

PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente desta publicação.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP nº 002/2017 - Processo Administrativo nº E-08/0500/00457/2016.

NUMERO DE ITENS: 02 (dois) itens registrados.

ITENS REGISTRADOS: Item 01 - café em pó torrado e moído, Item 04 - margarina.

VALOR UNITÁRIO REGISTRADO: Item 01 R\$ 9,36 Item 04 R\$ 7,15

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 50.451,84.

PREÇOS: Rosa Maria Sousa Moreira, mat. nº 71258.

Id: 2032216

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

DE 03.05.2017

PROC. Nº E-27/134098/2017 - JOSE LUIZ MATOSO, DEFIRO o encaminhamento de lotes de estoque de medicamentos para o Hospital de Pronto Socorro e Rodoviário, matrícula nº 000.585-2, 1ª Funcional nº 378971-4, a partir de 19.12.2016, de acordo com a certidão do Ibo do 1º Registro de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, fls. C-00055, 193a, 039, 103a e 191a.

Id: 2032217

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

DE 17.05.2017

PROCESSO Nº E-27/0921/2017 - RICARDO LUIZ USBOA, RG CBMERJ 18471, a partir de 10 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº E-27/0788/2017 - MARCO AURELIO DE SOUZA GONCALVES, RG CBMERJ 15253, a partir de 04 de janeiro de 2017.

PROCESSO Nº E-27/1023/2016 - ANTONIO CELSO MARIANO, RG CBMERJ 10574, a partir de 16 de outubro de 2013.

PROCESSO Nº E-27/1111/2016 - EVANDRO SILVA DOS SANTOS, RG CBMERJ 11871, a partir de 11 de julho de 2016.

PROCESSO Nº E-27/0870/11/2017 - LUIS MAGNO ARAUJO E SILVA, RG CBMERJ 9536, a partir de 20 de janeiro de 2015.

PROCESSO Nº E-27/0909/01/2017 - JERONIMO DOS SANTOS DOS REIS DO CARMO, RG CBMERJ 15490, a partir de 14 de abril de 2017.

PROCESSO Nº E-27/0971/6/2017 - JOSE LUIZ GOMES DE MOURA, RG CBMERJ 11844, a partir de 03 de maio de 2017.

Os Militares FAZEM JUS aos abonos de permanência a partir das datas citadas nos presentes processos administrativos.

Id: 2032422

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 03.05.2017

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 4.437,87 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 4.437,87 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 4.437,87 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 4.437,87 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 18.808,08 (dezoito mil oitocentos e oito reais e oito centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da SAAE - ANGRA, no valor de R\$ 18.808,08 (dezoito mil oitocentos e oito reais e oito centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA S/A, no valor de R\$ 21.522,89 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA S/A, no valor de R\$ 21.522,89 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA S/A, no valor de R\$ 21.522,89 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de água e coleta de esgoto, em favor da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNALBA S/A, no valor de R\$ 21.522,89 (vinte e um mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com o fornecimento de energia elétrica e juros decorrentes de pagamento após o vencimento, em favor da LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, no valor de R\$ 922.234,98 (novecentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com o art. 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/132071/2016 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a aquisição de almofadado portátil 06 (seis) unidades e reposição de (quatro) unidades para a DGS, em favor da CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., no valor de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/132071/2016 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a aquisição de aspiradores elétricos portáteis, em favor de RTS RIO S/A, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DE 05.05.2017

PROCESSO Nº E-27/0420/16/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - APROVO a despesa, referente ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico, com a aquisição de camisas de lã, em favor da VIXIUM COMÉRCIO LTDA-EPP, no valor de R\$ 73.683,30 (setenta e três mil e oitenta e três reais e trinta centavos), em conformidade com o Decreto Estadual nº 41.135/2008, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelos Decretos Estaduais nºs 41.329/2008 e 42.105/2010.

DE 08.05.2017

PROCESSO Nº E-27/132071/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a contratação de clínica oncológica especializada em quimioterapia, em favor da BAMBINA ONCOS SERVIÇOS E PESQUISAS MÉDICAS LTDA., no valor de R\$ 17.000,00 (dezanove mil reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/132071/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a aquisição de material de consumo para anestesiologia, em favor da CRYSSIL FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., no valor de R\$ 5.595,00 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

PROCESSO Nº E-27/132071/2015 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com o serviço de coleta, tratamento, transporte e disposição final de resíduos de saúde nos odônitos clínicos do CBMERJ, em favor da AMBESSERV SUL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., no valor de R\$ 21.709,80 (vinte e um mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

DE 09.05.2017

PROCESSO Nº E-27/132071/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com a inscrição de servidor no curso de execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública, em favor da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e noventa reais), em conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/132071/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com a inscrição de servidor no curso de execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública, em favor da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e noventa reais), em conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/132071/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com a inscrição de servidor no curso de execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública, em favor da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e noventa reais), em conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/132071/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com a inscrição de servidor no curso de execução orçamentária, financeira e contábil de forma integrada na Administração Pública, em favor da CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e noventa reais), em conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

PROCESSO Nº E-27/074/1013/2012 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente ao Pregão Eletrônico, com a contratação de seguro de acidente pessoal, em favor da COMPANHIA DE SEGUROS PROVIDÊNCIA DO SUL, no valor de R\$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 2002.

DE 10.05.2017

PROCESSO Nº E-27/126/126/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descontrolado do Fundo do Saúde do CBMERJ, em favor do HOSPITAL ARISTARCO PESSOA - HCAP, no valor de R\$ 171.074,60 (cento e setenta e um mil setenta e quatro reais e sessenta centavos), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/126/126/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, Não Aplicável, com transferência financeira em regime de desembolso descontrolado do Fundo do Saúde do CBMERJ, em favor do HOSPITAL ARISTARCO PESSOA - HCAP, no valor de R\$ 171.074,60 (cento e setenta e um mil setenta e quatro reais e sessenta centavos), em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

DE 11.05.2017

PROCESSO Nº E-27/132071/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - APROVO a despesa, referente à inexistência de licitação, com a aquisição de assinatura do boletim de licitações e contratos para o DGA, em favor da EDITORA NDI LTDA., no valor de R\$ 5.975,00 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais), em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.853/94.

Requisição | SRP&BP | Licit&Disp | Licit & Disp Presencial | Compra Direta | Contratação | Cadastro | Gestão |

FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro

Empresa: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Usuário: SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ



Inicio



Help



Suporte

Encerrar

» SRP&BP » Ata de Registro de Preço » Ata de Registro de Preços

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO - IVB - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
0007/2017/297100-01 (Válida)**

Edital: PE 002/17 R1 - IVB - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data: 08/08/2017 11:12:31

Prazo de Entrega: 10 Dia(s)

Validade da Ata: 21/05/2018

Publicação: D.O 092, Data: 22/05/2017, Pág: 14

Resultado da Licitação:

Tipo: Processo Padrão

Prazo de Alerta para Fim de Vigência:

Contrato por Tempo de Serviço: Não

Gestor da Ata: SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

E-mail do Gestor da Ata: sorayavergna@vitalbrazil.rj.gov.br

Telefone do Gestor da Ata: 27119239

Órgão gerenciador da Ata: INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.

FORNECEDORES DA ATA

Fornecedores	Telefone	Fax	Status
☐ GUARALHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (10.910.334/0001-56)	(21) 24670429	---	Assinado

PROCESSOS VINCULADOS

E-08/005/457/2016

Anexos da Ata -

Observações da Ata:

Gravar Obs.



Retornar



Imprimir



Itens Cotados



Consumo



Interromper



Alterar Gestor da Ata



Saldo Órgão

Relatório

Resultado

 Visualizar Impressão

 Primeira

 Anterior

 Próxima

 Última

 XLS

 RTF

 TXT

 PDF

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Contrato

Encerrado até Julho

Identificação

Número Automático	Número Original
17000509	ATA 007/2017
Objeto	
Fornecimento de Gêneros Alimentícios	
Situação	Modalidade
Em Vigor	Outros
Número do Processo	Natureza
E-08/005/000457/2016	Despesa
Contratante	Contratado
297100 - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA	10910334000156 - Guarilha Distribuidora De Alimentos Ltda - Epp
Domicílio Bancário	
237 - 2788 - 0000120014	
Valor Original	Valor Total
50.451,84	50.451,84
Garantia	Valor da Garantia
Não Tem	

Detalhamento

Data da celebração

18/05/2017

Data da Publicação

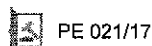
22/05/2017

Impresso por SORAYA VERGNA GOMES em 16/08/17 às 14:04.

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Página 1/3

 Salir



PE 021/17

Contratação Contratar > Informações da Contratação

Contratação liberada com sucesso.

Contratação 2017002999 (Ativo)



Unidade Compradora: 297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.

Tipo de Aquisição: Solicitação de Compra

Tipo: Processo Padrão

Contrato por Tempo de Não

Serviço

Número da Aquisição: E-08/005/000457/2016

Tipo de Contratação: Material

Número da Contratação: 000457/2016

Data de Vigência: 22/05/2017 a 22/05/2018

Gestores: ALEXANDRE JANDRES LINHARES

Responsáveis: EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

ENEAS RODRIGUES SILVA

ÍNDIO UBIRACI ECKHARDT

JAQUELINE MATOS SANTANA

JUAREZ PACHECO TAVARES JUNIOR

SORAYA VERGNA GOMES DE QUEIROZ

VINÍCIUS FREITAS DUARTE

Situação: Ativo

Empresa Contratada:

GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 10.910.334/0001-56

ESTRADA DA CACUIA - ILHA DO GOVERNADOR, 661, LOJA B RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro

CEP: 21921-000

Exibir Observação

Exibir Processos Vinculados

Exibir Itens

Exibir Programações de Entrega

Exibir Pareceres Jurídicos

Exibir Notas de Autorização de Despesas

Exibir Termos de Alteração

Exibir Pendências da Contratação

WORKFLOW DE APROVAÇÃO

Aprovador

Pendente Aprovado Rejeitado P/Aprovação

(0) EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO

Retornar Histórico Dados Gerais Itens e Classificação de Despesas Programação de
Termo de Alteração Encerrar Interromper Contratação Im

SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA:	Guarailha Distribuidora de Alimentos Ltda		
VIGÊNCIA:	22.05.2018		
PROCESSO:	E-08/005/000457/2016	CONTRATO:	Ata Registro de Preços 007/2017
PARCELA:	01	ÍÊS REF.:	ago/17
		VALOR:	1.872,00
200 pacotes de 500 gramas de café - Preço unitário R\$ 9,36			
ID 87529			

Recebido em
16/08/17
